

GABARITO PRELIMINAR PPRN/26

PROVA TIPO 2

EXECUÇÃO PENAL

QUESTÃO 56

Segundo a LEP, art 45, §3º **“são vedadas as sanções coletivas”**. Significa que as condutas devem ser individualizadas, ou seja, deve ser apurada a responsabilidade pessoal de cada um , conforme o **princípio da culpabilidade**.

Gabarito: C

QUESTÃO 57

Conforme previsto no art 91 da LEP, as penas privativas de liberdade no regime semiaberto, devem ser cumpridas em colônia agrícola, industrial ou similar.

Gabarito: B

QUESTÃO 58

Conforme Art. 133 da LEP: *“Se for permitido ao liberado residir fora da comarca do Juízo da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento ao Juízo do lugar para onde ele se houver transferido e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção”*.

Gabarito: B

QUESTÃO 59

Conforme Art. 30 da LEP: *“As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas”*.

Gabarito: E

QUESTÃO 60

Conforme art 82 da LEP: *“ Os estabelecimentos penais destinam-se ao **condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso**”*.

Gabarito: E

QUESTÃO 61

Conforme Art. 122 da LEP *“ Os condenados que cumprem pena **em regime semiaberto** poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, no seguinte caso: **frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução**”*

Art. 123 da LEP : “ A autorização será concedida por **ato motivado do Juiz da execução**, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: I - comportamento adequado; II - **cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário**, e 1/4 (um quarto), se reincidente; III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Gabarito: C

QUESTÃO 62

Segundo o Art. 66 da LEP: “ Compete **ao Juiz da execução** : (...) III - decidir sobre: (...) c) **detração e remição da pena**;

O tema “remição” trata do abatimento de 1 dia de pena a cada 3 dias trabalhados ou 1 dia de pena a cada 12 horas de estudo (divididas, no mínimo, em 3 dias). Ocorre que **a questão** nada menciona sobre trabalho ou estudo do preso provisório, logo, o tema explorado não se refere à remição. Quanto à **detração**, a LEP, embora a ela se refira no art. 111, não traz uma definição do termo, sendo este encontrado no art. 42 do Código Penal:

Detração

Art. 42 - Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, **o tempo de prisão provisória**, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Assim, o tempo de prisão provisória deve ser descontado no tempo de pena privativa de liberdade a que foi condenado o réu. No caso, João foi condenado a pena de 12 anos. Como já havia cumprido 2 meses de prisão provisória, restarão 11 anos e 10 meses a cumprir, em regime inicialmente fechado.

Gabarito: B

QUESTÃO 63

A Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal (Documento nº 213 de 1983) é o texto oficial assinado pelo então Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, que apresentou e justificou a criação da Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/1984).

Nele, em seu ponto 14, assinala-se que: “ Sem questionar profundamente a grande temática das finalidades da pena, curva-se o Projeto, na esteira das concepções menos sujeitas à polêmica doutrinária, ao princípio de que **as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos** e a reincorporação do autor à comunidade”.

Gabarito: D

Obs: salvo se o tema foi abordado no tópico sobre Direitos Humanos, é possível pleitear-se anulação, haja vista que o edital (no tópico relacionado à Execução Penal, não pedia a exposição de motivos). Frise-se: o recurso somente é cabível caso o edital (no tópico sobre Direitos Humanos), também seja omissivo quanto ao tema.

Chances de anulação: média

QUESTÃO 64

O Art. 146-B da LEP assenta que: *O juiz poderá definir a fiscalização por meio **da monitoração eletrônica quando:***

I - (VETADO);

II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto

III - (VETADO);

IV - determinar a prisão domiciliar;

V - (VETADO);

VI - aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

VII - aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos;

VIII - conceder o livramento condicional.

Observe que a **suspensão condicional da pena** NÃO consta mais desse rol. Era o que continha o inciso V, porém esse dispositivo foi vetado pelo Presidente da República e não entrou em vigor.

Gabarito: D

QUESTÃO 65

A Lei nº 8.072/90 aduz que **o estupro é um crime hediondo**. Conforme previsão do art 112, inciso V da LEP: *A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão, observadas as seguintes exceções: (...)*

V - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

Gabarito: D

QUESTÃO 66

Conforme Art. 3º da LEP: *“ Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.*

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política
“.

Gabarito: B

QUESTÃO 67

Conforme Art. 41 da LEP: “*Constituem direitos do preso:*

(..)

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

§ 1º Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do juiz da execução penal.

§ 2º O preso condenado por **crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino**, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), não poderá usufruir do direito previsto no inciso X em relação à visita íntima ou conjugal.

Observe que o direito de visita do cônjuge ou companheira **pode** ser suspenso pelo juiz, desde que o magistrado indique (**fundamente**) o motivo de tal suspensão. No entanto, quanto ao condenado que pratica crime contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (e o feminicídio é um deles), a própria lei já DETERMINA que o preso NÃO PODERÁ usufruir do direito à visita íntima. Portanto, não é um direito que fica condicionado à decisão judicial por ato motivado. É a própria lei que assim determina.

Gabarito: E

QUESTÃO 68

O Art. 118 da LEP assenta que: “A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;

II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111)

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução **ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta**”.

Assim, com base no dispositivo legal:

O item I da questão está FALSO, pois tratou de delito culposos;

O item II da questão está VERDADEIRO, conforme art 118, I, ante a prática de uma falta grave;

O item III da questão está FALSO, pois a questão afirma que ainda seria possível manter o agente no regime anterior, mesmo após sofrer nova condenação;

O item IV da questão está FALSO, pois só haveria regressão se o agente, mesmo tendo condições de arcar com o pagamento da multa, não o fizesse.

Gabarito: A

QUESTÃO 69

A questão trata das características do RDD, contidas no art 52:

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

(....)

Gabarito: C

QUESTÃO 70

Conforme o Art. 61 da LEP: “ São órgãos da execução penal:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

VIII - a Defensoria Pública”.

Portanto, a única exceção trazida na questão foi o *Conselho de Criminologia*, que na verdade, nem existe.

Gabarito: D

QUESTÃO 91

O tema vem exposto no art 13, §2º do CP (omissão imprópria)

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente **devia e podia** agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha **por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;**

Assim, quem tem, por lei, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância se torna um GARANTE de que o resultado (a que ELE podia e devia evitar), não ocorrerá. Se ocorrer tal resultado, esse agente responderá PELO RESULTADO que ele devia evitar e não evitou, portanto, no caso da questão, o policial penal (agente público que tinha, por lei, obrigação de evitar que o detento fosse estuprado), mas nada fez, mesmo sem existência de qualquer obstáculo que o impedisse de agir, responderá **por estupro por omissão**.

Gabarito: E

Obs: penso que é possível a **anulação** da questão pois o candidato não teria obrigação de saber que “detento que constrange outro à prática de ato libidinoso, pratica crime de estupro”. Isso porque o estupro é um crime contra a dignidade sexual, cujo tipo penal encontra-se no art 213 do Código Penal, **dispositivo este que não foi pedido no edital.**

Chances de anulação: média

QUESTÃO 92

Inicialmente, é preciso distinguir 3 possíveis situações, genericamente falando:

- a) Homicídio qualificado pela tortura- ocorre quando o agente já tem o “animus necandi” e escolhe a tortura como meio para obter o resultado morte;
- b) Tortura qualificada pela morte- ocorre quando o agente só quer torturar, mas acaba(culposamente), causando a morte da vítima.
- c) Tortura em concurso material com o delito de homicídio- ocorre quando há designios autônomos. O agente tem o dolo de torturar e o dolo de matar (duas ações que geram dois resultados diversos)- concurso de crimes- art 69 do Código Penal.

No caso trazido pela questão, José já tinha o dolo de matar. Inicia a tortura e depois mata o detento, configurando, assim, o concurso material de crimes (tortura e homicídio). Ocorre que a tortura praticada por agente público é **causa de aumento de pena**, entre 1/6 e 1/3 (art 1º, §4º, inciso I).

Mas, sigamos: houve, no caso, concurso de agentes (art 29 do CP).

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

(...)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; **essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.**

O §2º trata do instituto chamado “cooperação dolosamente distinta”, ou seja, somente um agente tinha o dolo de matar, os outros, só praticaram tortura, mas não queriam matar o detento. No entanto, diz a questão, que a ação de José **era previsível aos demais**, e aqui entra o §2º do art 29. Ou seja, eles responderão pelo delito de tortura com pena aumentada **até metade**, porque havia previsão do resultado mais grave (no caso, o homicídio).

Gabarito: B

*No entanto, penso que a questão deve ser ANULADA. Isso porque a questão **desconsiderou** que os sujeitos ativos do delito eram **agentes públicos**, portanto, deveria incidir, também a causa de aumento, entre 1/6 e 1/3. Daí, teríamos, então, duas causas de aumento de pena para os agentes torturadores (entre 1/6 e 1/3, por serem agentes públicos e **até metade**, ante a cooperação dolosamente distinta) e José, por tortura (majorada com aumento entre 1/6 e 1/3 por ser agente público) em concurso material com delito de homicídio. Veja que o examinador focou somente na causa de aumento prevista na parte geral do Código Penal, ignorando a majorante específica da Lei de tortura.*

***Possibilidade de anulação: média**, pois o examinador pode considerar que a majorante de metade da pena prevalece sobre 1/6 a 1/3, por isso a excluiu da resposta. Ou então: que ele não estava perguntando sobre a majorante específica da lei de tortura, queria apenas testar os conhecimentos do candidato acerca do art 29 do CP. E quanto a José, (ainda na linha de pensamento do examinador), de fato ele praticou tortura e homicídio. Mesmo que a questão não tenha trazido a majorante(entre 1/6 e 1/3), o delito praticado foi **tortura**.*

Considero a questão mal formulada, além do tema proposto estar em nível muito acima do conhecimento esperado dos candidatos para este concurso(nível jurídico) .

QUESTÃO 93

Questão com temas contidos nos arts 4º e 6º do Código Penal:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime **no momento da ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime **no lugar em que ocorreu a ação ou omissão**, no todo ou em parte, bem como **onde se produziu** ou deveria produzir-se **o resultado**.

“animus necandi” significa intenção (dolo) de matar.

João praticou o fato em 18 de janeiro de 2026 (atividade), portanto, este é o momento do crime.

O fato ocorreu na cidade X (atividade) ; foi transpostada para tratamento na cidade Y e veio a óbito na cidade Z (resultado) . Quanto ao lugar do crime, o art 6º preconiza que tanto pode ser o lugar da atividade(ação), cidade X, quanto o lugar onde ocorreu o resultado (cidade Z).

Gabarito: C

QUESTÃO 94

Observação inicial: A redação da questão me parece dúbia porque não ficou bem claro se o delito a qual ele se refere quanto à atenuante, é o de 20/01/2025 ou o de 21/08/2025. Isso altera o gabarito. Pois , se levarmos em conta o delito praticado em 20/01/25, ainda não havia sido feita a alteração gravosa no art. 65, I , portanto, **incidiria a atenuante da senilidade** e o gabarito seria **alternativa C**. Se considerado o delito de 21/08/25 contra Teresa, é posterior à alteração legislativa e nesse caso, não incidiria a atenuante e o gabarito seria **alternativa E**. Na minha leitura, entendi que ele se referia ao crime contra Teresa, mas a redação está confusa.

Acerca da reincidência, o art 63 do CP preconiza que:

Reincidência

*Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, **depois de transitar em julgado a sentença** que, no País ou no estrangeiro, **o tenha condenado por crime anterior**.*

Observe que a questão trouxe várias informações desnecessárias, pois só o que importa saber é se existe sentença penal condenatória **transitada em julgado** contra o réu. No caso dado, Carlos ainda será sentenciado na data de 21/08/26, portanto, nada há contra ele ainda, em que pese haver várias denúncias de vítimas de crimes sexuais, além do crime de tráfico de drogas, que certamente, ainda passarão pelo crivo do contraditório e ampla defesa.

Portanto, trata-se de réu PRIMÁRIO.

Quanto à possível atenuante em relação à idade do réu, NÃO É CASO DE APLICAÇÃO, pois o art 65, inciso I , sofreu alteração em 4 de julho de 2025, portanto, ANTES do réu praticar o crime (em 21/08/25), assentado que:

Circunstâncias atenuantes

Art. 65 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

*I – ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença, **salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher**; (Redação dada pela Lei nº 15.160, de 2025)*

Assim, não há, em relação ao delito praticado em 21/08/25 (único delito pelo qual o réu está sendo julgado) , circunstância agravante, pois não é reincidente e não há atenuante, pois praticou crime sexual com violência contra a mulher, impedindo aplicação da referida atenuante em face de sua idade à data da sentença.

Portanto, gabarito: E

Obs: por faltar clareza na redação, propõe-se a anulação da questão, eis que as informações claras seriam relevantes para a resposta correta.

QUESTÃO 97

O tema trata da **ação controlada**, prevista no art 8º da Lei nº 12.850/13

Art. 8º Consiste **a ação controlada** em **retardar a intervenção policial** ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa **será previamente** comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

Gabarito: D

QUESTÃO 98

Conforme arts 41 e 52 do CP:

Superveniência de doença mental

Art. 41 - O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado

Suspensão da execução da multa

Art. 52 - **É suspensa** a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental.

Gabarito: D

Quanto à expressão “deve ser suspendida” (participio regular), até onde me lembro, nas aulas da 6ª série (rsss), somente se aplica, com os verbos auxiliares **ter** ou **haver** (na voz ativa). Ex: : O professor **tinha suspenso** as aulas. Enfim....o que importa é o conteúdo de Penal!!!!!!

QUESTÃO 100

Conforme art 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, **por indulgência**, de **responsabilizar subordinado** que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:



Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

O temperamento conciliatório e tolerante de João é exatamente o que se entende por **indulgência**.

Gabarito: B



